



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Para cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a ata da reunião ordinária de 30 de outubro de 2020, sendo que, como habitualmente, a proposta de ata foi antecipada e atempadamente remetida a todos os senhores Vereadores para eventuais correções ou sugestões para melhoria do conteúdo da mesma. Uma vez que, no órgão executivo ou junto do secretário da reunião de Câmara, não foi presente qualquer observação a esta, o Presidente da Câmara Municipal questionou os senhores Vereadores presentes se tinham alguma questão a levantar sobre a mesma. Posto isto, e tendo as respostas sido no sentido de nada haver a objetar, o Presidente da Câmara Municipal colocou a mesma a votação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(02) COVID 19 – APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – DESPACHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO

Foi presente para ratificação o Despacho PC 63/2020 emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo qual foram aplicadas medidas preventivas por causas imputáveis ao COVID 19 e que seguidamente se transcreve:

“DESPACHO PC 63/2020

COVID-19: APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Seguindo as orientações emanadas pela Resolução do Conselho de Ministros de 31 de outubro e as recomendações da Direção Geral da Saúde relativas ao COVID-19, DETERMINO que sejam implementadas as seguintes medidas preventivas:

- encerrar temporariamente os equipamentos municipais não essenciais.

Desta forma, determino que sejam encerrados ao público os seguintes equipamentos/serviços, mantendo-se o atendimento telefónico durante o horário normal de funcionamento:

- Aquamuseu do Rio Minho;
- Arquivo Municipal;
- Biblioteca Municipal;
- Loja Interativa de Turismo.

Os serviços do Arquivo Municipal manterão o atendimento presencial por marcação para consulta de processos administrativos aí existentes.

Reforça-se que a tomada desta decisão é de interesse municipal e de saúde pública, e sendo estas medidas de carácter preventivo passam as mesmas a ter efeitos a partir desta quarta-feira, dia 4 de novembro, vigorando enquanto se mantiverem as medidas especiais determinadas pela Resolução do Conselho de Ministros de 31/10/2020.

Mais determino que as referidas medidas sejam avaliadas de acordo com o desenrolar da situação e mediante as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde e pelo Governo de Portugal.

À próxima reunião de Câmara para ratificação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de novembro de 2020”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do artigo 35.º, n.º 3, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas, o despacho datado de 2 de novembro, emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo qual aprovou medidas preventivas - COVID-19.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(03) COVID 19 – APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – FEIRA SEMANAL - DESPACHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO

Foi presente para ratificação o Despacho PC 65/2020 emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo qual foi aplicada medida preventiva - COVID 19 e que seguidamente se transcreve:

“DESPACHO PC 65/2020

COVID-19: APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – FEIRA SEMANAL

Considerando as diretrizes emanadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e as recomendações da Direção Geral da Saúde relativas ao COVID-19;

Considerando o disposto no artigo 28.º, n.º 8, alínea b) da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2/11, que concede aos municípios a responsabilidade de autorizar a realização das feiras e mercados de levante nos seus territórios;

Considerando que na realização e organização da feira semanal se tem verificado e têm sido acatadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente no que respeita ao controlo da lotação, à higienização e uso de máscara obrigatória, bem como de vigilância por parte das equipas municipais e da GNR;

Considerando a importância que a realização da feira semanal se reveste para a economia local;

Considerando a resolução do Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho de 3 de novembro, o qual, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, deliberou autorizar a realização de feiras e mercados de levante que cumpram as condições de segurança e as orientações definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS);

Assim, e porque estão criadas as condições de prevenção e controlo da infeção estipuladas no artigo 18.º, da referida Resolução, nomeadamente.

- Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;

- medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;

- medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas do recinto da feira, nas instalações sanitárias;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:

a) à gestão dos acessos ao recinto da feira, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;

b) plano de limpeza e de higienização do recinto da feira.

Considerando também o facto de se ter solicitado um reforço do patrulhamento (normal e gratificado) à Guarda Nacional Republicana

DETERMINO a manutenção da realização da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, por estarem verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.

À próxima reunião de Câmara para ratificação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 3 de novembro de 2020”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do artigo 35.º, n.º 3, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas, o despacho datado de 3 de novembro, emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo qual determinou a manutenção da feira semanal para o dia 7 de novembro e em diante.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(04) COVID 19 – APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA – PROPOSTA

Foi presente para aprovação a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

COVID 19 – APLICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a prorrogação da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 19 de novembro;

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, com aplicação a todo o território português, com efeitos a contar de 9 de novembro até 23 de novembro de 2020, podendo tal declaração ser objeto de renovações;

Considerando que o Município de Vila Nova de Cerveira integra a lista dos 121 concelhos portugueses obrigados a confinamento parcial, entre os dias 4 e 19 de novembro, podendo o período ser alargado mediante a análise da evolução epidemiológica, de acordo com o critério proporcional de 240 casos por 100 mil habitantes;

Considerando o conjunto de medidas restritivas especiais determinadas para os 121 concelhos de risco elevado de propagação, de que se destacam: o dever cívico de recolhimento obrigatório; os eventos e as celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar; os estabelecimentos comerciais devem encerrar até às 22h00, com exceção de farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, take-away, postos de abastecimento e rent-a-car; os estabelecimentos de restauração tem obrigatoriedade de encerramento até às 22h30; os equipamentos culturais devem encerrar às 22h30 horas.

Considerando que a situação epidemiológica que se verifica em Portugal, e em particular na Região Norte, está a evoluir de forma significativa;

Considerando as indicações de contenção da Organização Mundial de Saúde e as recomendações das autoridades de saúde nacionais de evitar aglomerados populacionais e promover o distanciamento social.

PROPONHO à Digníssima Câmara Municipal o seguinte:

a) cancelamento de toda a programação cultural e outras atividades municipais organizadas pelo/ou com apoio do Município, e atempadamente articulada com intervenientes externos envolvidos, até ao dia 31 de dezembro de 2020, na qual se inclui com maior destaque a realização do Natal Cerveira e da Noite Velha no Castelo, como medida fundamental de contenção e controlo da pandemia;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- excetuar do disposto na alínea anterior aqueles eventos ou celebrações que não impliquem aglomeração de pessoas e/ou disponham de condições para respeitar as orientações da Direção Geral de Saúde, sempre com prévia análise de risco e com adaptação das medidas ao concreto momento da evolução da situação epidemiológica.

Vila Nova de Cerveira, 9 de novembro de 2020”

A Câmara Municipal, após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do artigo 35.º, n.º 3, anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas, o despacho datado de 2 de novembro, emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo qual aprovou medidas preventivas - COVID-19.

13/novembro/2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Nunes'.

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(05) MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19 – TAXAS FEIRA SEMANAL - PROPOSTA

Foi presente para aprovação a proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a prorrogação da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 19 de novembro;

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, com aplicação a todo o território português, com efeitos a contar de 9 de novembro até 23 de novembro de 2020, podendo tal declaração ser objeto de renovações;
Considerando que o Município de Vila Nova de Cerveira integra a lista dos 121 concelhos portugueses obrigados a confinamento parcial, entre os dias 4 e 19 de novembro, podendo o período ser alargado mediante a análise da evolução epidemiológica, de acordo com o critério proporcional de 240 casos por 100 mil habitantes;

Considerando o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do estado de emergência, e que estabelece a proibição de circulação na via pública aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, aplicável aos referidos 121 concelhos de risco elevado de contágio.

Proponho, no âmbito dos apoios sociais, que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável à seguinte medida excecional e temporária:

- Isentar na totalidade o pagamento das taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira, enquanto estiver em vigor o Estado de Emergência Nacional, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 e o Município de Vila Nova de Cerveira integrar a lista de concelhos obrigados a confinamento parcial, submetendo tal medida a deliberação da Assembleia Municipal, por se tratar de matéria da sua competência;*
- Considerar justificadas as faltas daqueles feirantes que, por força das restrições de circulação acima referidas, não realizem a feira semanal no período mencionado no ponto antecedente.*

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 9 de novembro de 2020”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de isenção de taxas no período em questão, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária, bem como a justificação de eventuais faltas nesse período.

13/novembro/2020


Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(06) MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19 – ISENÇÃO DE TAXAS

Foi presente, para aprovação, uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19

Atendendo à emergência de saúde pública e à situação excecional que se vive no momento atual resultante da pandemia do COVID-19, e com profundas incidências no dia a dia das pessoas e das empresas;

Considerando as várias medidas de apoio financeiro e orientações que têm sido implementadas pelo Governo desde março de 2020 até à presente data;

No âmbito dos apoios às atividades económicas de pequena dimensão, nomeadamente pequeno comércio e serviços, e estando esta medida sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável à seguinte medida excecional e temporária:

- *Isentar o pagamento das taxas municipais, nomeadamente licenciamento de esplanadas, publicidade e outros, até ao final do ano 2021:*
 - *Capítulo I (Serviços Administrativos) – Artigo 1.º, ponto 11;*
 - *Capítulo VII (Ocupação da via pública) – Artigo 7.º - Secção I e Secção III*
 - *Capítulo IX (Publicidade) - Artigo 9.º - Secção I, Secção II, Secção III, Secção IV, Secção V, Secção VII, Secção IX, Secção X.*

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 3 de novembro de 2020”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de isenção de taxas para o ano 2021, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(07) PROPOSTA – REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Foi presente uma proposta do senhor Vereador Vítor Costa, que se transcreve:

“PROPOSTA

REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

*Considerando que é essencial que a Câmara Municipal mantenha a feira semanal como uma referência no distrito uma vez que é visitada por muitos portugueses e espanhóis;
Considerando que a referida feira proporciona um substancial aumento de negócios para a restauração e comércio local;*

Proponho, que se mantenha, como sucedeu entre os anos de 2015 a 2020, uma redução de taxas, da seguinte forma:

- Que em vez de se cobrar 52 feiras por ano, se passe a cobrar apenas 48 feiras, passando a ser cobrado todos os meses um valor fixo que corresponde a 4 feiras mensais;

-Que a presente medida seja aplicável ao ano de 2021, com data de início a 1 de janeiro do referido ano;

-A continuidade desta medida, resultará da avaliação que será feita no final de cada ano tendo por base os pressupostos referidos inicialmente.

Vila Nova de Cerveira, 09 de novembro de 2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a proposta de redução de taxas da feira semanal para o ano 2021, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(08) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

Foi presente, para aprovação, uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:

PROPOSTA

Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais – Transferência de competências no domínio da ação social.

Considerando que:

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto o “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º diploma legal em apreço, a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada “de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia” do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, o mesmo não foi cumprido, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Nova de Cerveira pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas;

Entretanto foi publicado o seguinte diploma:

- Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Este último diploma, em matéria de produção de efeitos, estabeleceu que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendessem a transferência das competências previstas neste diploma comunicariam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor do mencionado diploma;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecia também a concretização gradual da transferência de competências, definindo prazo para a comunicação da não aceitação da mesma para o ano 2020;

O artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020 vem estipular que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no referido decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.

Até à presente data, não foram publicados, quer o despacho com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, quer as portarias que vão definir o modo de exercício das competências de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, bem como a de celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

Proponho assim:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do artigo 24.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira não pretende exercer, no ano de 2021, a competência prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente:

1.1 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 – Que delibere comunicar as deliberações que vierem a ser tomadas pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à presente proposta.

Vila Nova de Cerveira, 9 de novembro de 2020”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a proposta de não aceitação da transferência de competência no domínio da ação social para o ano 2021, submetendo tal proposta a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(09) PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA NA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

Foi presente, para aprovação, uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre o território da Serra d'Arga, entre 2017 e 2019, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima e Viana do Castelo promoveram a implementação do projeto intermunicipal “Da Serra d'Arga à Foz do Âncora”, cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020).

O desenvolvimento do projeto resultou na elaboração de estudos técnicos que sistematizam o manancial de informação técnica e científica recolhida durante o período de investigação, assente num minucioso e detalhado trabalho de campo. Resultou, ainda, no desenvolvimento de uma aplicação móvel para interpretação de trilhos pedestres (Android e IOS), bem como de um Plano de Comunicação, que inclui uma logomarca, um website dedicado (www.serradarga.pt), dois vídeos (um promocional e outro documentário) e cinco brochuras temáticas (Paisagem e Cultura, Trilhos Pedestres, Fauna, Flora e Geologia) em português e inglês.

A implementação deste projeto constituiu uma mais-valia e um passo importante para a valorização da Serra d'Arga. Os estudos desenvolvidos vieram demonstrar que a paisagem da Serra d'Arga resulta da interação harmoniosa entre o ser humano e a natureza, evidenciando, simultaneamente, grande valor estético, ecológico e cultural.

A execução deste projeto permitiu confirmar e justificar, do ponto de vista científico, a enorme riqueza dos valores em presença na Serra d'Arga. Permitiu, ainda, descobrir valores, identificar suscetibilidades e potencialidades que reforçam a necessidade de conservar e valorizar este território do ponto de vista da natureza e da biodiversidade, mas, também, do ponto de vista da sua dinamização socioeconómica.

Para além da enorme diversidade de valores naturais (flora, fauna e geologia), os valores culturais, arquitetónicos e imateriais, que espelham os aspetos mais identitários e característicos das populações locais, adquirem uma importância fundamental, revelando um território culturalmente muito rico, com um potencial considerável.

Deste modo, pressupondo que a proteção da paisagem passa pela preservação do seu carácter, qualidades e valores, sem esquecer que a sua gestão futura deverá harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais e constatando-se, ainda, uma confluência de interesses na preservação da Serra d'Arga por parte das entidades que intervêm direta ou indiretamente no território, das associações locais e da



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

comunidade em geral, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira assumem uma partilha de interesses e uma efetiva conjugação de conhecimentos e recursos, tendo como objetivo estratégico fulcral a implementação de uma dinâmica comum.

O Acordo Constitutivo, anexo à presente proposta, resulta deste compromisso em agir de forma integrada, considerando uma perspetiva holística do território, com o objetivo de implementar um programa de ação capaz de compatibilizar a proteção do património natural e cultural com o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações, orientado por princípios de sustentabilidade e inclusão social. Pretende-se que a atuação na área abrangida pela Serra d'Arga se alicerce numa dinâmica supramunicipal de cooperação e complementaridade, conducente à promoção de uma identidade territorial e a uma maior capacidade de captação de investimento, considerando os objetivos de conservação e valorização da área e a melhoria das condições de vida das populações locais.

Neste contexto, nos termos do disposto no artigo 108º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico, propomos à Câmara Municipal que:

a) decida submeter à Assembleia Municipal a aprovação de integração do Município de Vila Nova de Cerveira na Associação de Municípios que irá gerir este território, ao abrigo da competência prevista no artigo 24º, nº 1, alínea u) da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

b) como suporte a esta decisão anexa-se o Acordo Constitutivo, a Proposta de Estatutos, o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira desta Associação, bem como um Parecer Jurídico sobre a Criação de uma Associação Pública de Municípios de Fins Específicos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 10 de novembro de 2020”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de integração na Associação de Municípios da Serra d'Arga, submetendo tal proposta de integração a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(10) PROPOSTA - SUBSÍDIO ANUAL PARA ATIVIDADES E OU COMPRA DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS CENTROS ESCOLARES – ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2020/2021

Foi presente uma proposta da Vereadora senhora Aurora Viães que seguidamente se transcreve:

“Proposta

Assunto: Subsídio anual para atividades e ou compra de material didático para os Centros Escolares

Ensino Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2020/2021

Atendendo a todo o investimento levado a cabo pelo Município para o apetrechamento adequado e ajustado de materiais, respondendo assim às sinalizações efetuadas pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira;

Atendendo à importância de dispor de materiais didáticos atrativos, capazes de despertar para o conhecimento;

Proponho à Digníssima Câmara Municipal que delibere atribuir um subsídio anual para atividades e/ou aquisição de material didático para os Centros Escolares – Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, (gerido pelo Agrupamento de Escolas) respeitante ao ano letivo 2020/2021 no valor de € 2.200,00 (dois mil e duzentos euros), distribuídos conforme grelha n.º 1 em anexo.

O montante do subsídio será pago até ao final do mês de dezembro de 2020.

Vila Nova de Cerveira, 4 de novembro de 2020”

A Câmara Municipal após os esclarecimentos prestados pela Vereadora Senhora Aurora Viães, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(11) PROPOSTA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2020/2021

Foi presente uma proposta da Vereadora senhora Aurora Viães que seguidamente se transcreve:

“Proposta

Assunto: Ação Social Escolar – Ano Letivo 2020/2021

Considerando que:

É fundamental assegurar aos munícipes a igualdade de oportunidades no acesso à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos.

O artigo 242.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, garante a distribuição gratuita de manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação.

No uso das competências que lhe conferem as alíneas gg) e hh), do ponto n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para reforçar o apoio às famílias mais carenciadas, o Município de Vila Nova de Cerveira considera importante atribuir aos alunos do 1.º ciclo, beneficiários dos escalões 1 e 2 (A e B), um apoio suplementar para a aquisição dos cadernos de atividades e material escolar, a saber:

I. Ao 1.º e 2.º ano de escolaridade atribui 30,00 euros (trinta euros)

II. Ao 3.º e 4.º ano de escolaridade atribui 50,00 euros (cinquenta euros)

Para o ano letivo 2020/2021, a despesa com a ASE, representa um encargo no valor de 3.910 euros (três mil novecentos e dez euros) a qual se encontra prevista no Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal na rubrica 2019-A-6 Ação Social Escolar.

Relativamente ao apoio suplementar referido no parágrafo anterior, o mesmo não será atribuído caso existam dívidas relativas às refeições escolares e enquanto estas não forem regularizadas.

Assim, Proponho à digníssima Câmara Municipal que sejam aprovados os escalões definidos para assegurar a comparticipação dos apoios de Ação Social Escolar.

Vila Nova de Cerveira, 4 de novembro de 2020

A Câmara Municipal, após os esclarecimentos prestados pela Vereadora Senhora Aurora Viães, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(12) CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO GLOBAL DA ESCOLA EB 2,3/ SEC DE VILA NOVA DE CERVEIRA – 2.ª FASE – AÇÃO A” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Acerca do assunto referido em epígrafe, pelo senhor Presidente foram prestados esclarecimentos acerca do desenvolvimento do procedimento concursal anteriormente encetado, nomeadamente o facto de as propostas apresentadas serem todas largamente superiores ao preço base, o que implicou a necessidade de se reformular o concurso público, desenvolvendo o projeto em duas fases distintas, sem implicações para o desenrolar do ano escolar e para a concretização do projeto aprovado.

Na sequência de tal facto, foi presente uma proposta de abertura de novo procedimento por concurso público da empreitada de “Requalificação Global da Escola EB 2,3/ Sec de Vila Nova de Cerveira – 2.ª Fase – Ação A”, com o preço base de € 2.157.000,00 € (dois milhões cento e cinquenta e sete mil euros), a qual inclui proposta de designação do júri do procedimento, de aprovação das peças concursais compostas por anúncio de concurso, caderno de encargos e programa de procedimento, e de delegação nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos da competência para prestação de esclarecimentos necessários aos interessados.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento por concurso público da empreitada de “Requalificação Global da Escola EB 2,3/ Sec de Vila Nova de Cerveira – 2.ª Fase – Ação A”, com o preço base de 2.157.000,00 € (dois milhões cento e cinquenta e sete mil euros), incluindo a designação do júri do procedimento, aprovação das peças concursais e delegação nos serviços de Contratação Pública e Financiamentos da competência para prestação de esclarecimentos necessários aos interessados.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(13) PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS – “LEDO” – PRONÚNCIA DO MUNICÍPIO

(14) PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS – “VILARINHO” – PRONÚNCIA DO MUNICÍPIO
Relativamente aos assuntos números 13 e 14 da Ordem do Dia, foi presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara, que seguidamente se transcreve:

*“Processos DGEG n.º MN/PC/00214 e MN/PC/00314 – Atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais na freguesia de Covas
Pedido de parecer do município*

De acordo com os pedidos de parecer enviados pela Direção-Geral de Energia e Geologia, encontram-se a decorrer os procedimentos de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de feldspato, quartzo e lítio, numa área situada no concelho de Vila Nova de Cerveira.

As notificações em apreço têm fundamento na imposição proveniente do disposto no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que prevê a consulta prévia, entre outros, aos municípios, sobre a atribuição de direitos de revelação ou de exploração de recursos geológicos, dentro da área geográfica da respetiva jurisdição.

Assim, e considerando:

- a) A proposta de classificação existente, para que as áreas objeto do requerimento de concessão sejam classificadas como Paisagem Protegida Regional da Serra d’Arga, pretensão essa que assenta numa estratégia conjunta dos municípios intervenientes, com especial relevo na proteção ambiental;*
- b) A existência de uma Declaração de Projeto de Interesse Público Municipal para o Golfe de Covas, emitida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em 11 de junho de 2008, sendo este um projeto de iniciativa privada com um investimento avultado e com viabilidade de execução;*
- c) A existência de captações de água para fornecimento da rede pública de abastecimento de água, dentro da área objeto do requerimento apresentado, pelo que uma exploração mineira viria a colidir diretamente com o acesso à água potável, para consumo humano, animal e agrícola;*
- d) Sendo Covas uma freguesia com relevante riqueza florestal e do subsolo, encontra-se incluída, pela sua qualidade e características, no projeto “Aldeias Norte de Portugal”, promovida pela Entidade de Turismo do Porto e Norte de Portugal em parceria com a ATA - Associação de Turismo da Aldeia, tendo como objetivo “voltar a defender a força do localismo”.*
- e) Os impactos que uma exploração de minério tem na população e no seu meio ambiente, tendo a anterior exploração de volfrâmio em Covas tido repercussões e ocorrências de poluição no principal curso de água da freguesia (rio Coura);*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

f) A pretensão em apreço põe em causa a preservação da qualidade ambiental do território, nem a qualidade de vida das populações afetadas, colidindo com as estratégias que o Município de Vila Nova de Cerveira conjuntamente com os Municípios de Caminha, Viana do Castelo e Ponte de Lima têm definidas para a valorização daquelas áreas.

Nestes termos, proponho, em conformidade com o disposto no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, a emissão de parecer desfavorável do Município de Vila Nova de Cerveira à pretensão da empresa requerente da atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais no âmbito dos Processos DGEG n.º MN/PC/00214 e MN/PC/00314.

Vila Nova de Cerveira, 13 de novembro de 2020”

Após algum debate sobre a matéria em causa, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à pretensão da empresa quanto ao pedido de atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais no âmbito dos Processos DGEG n.º MN/PC/00214 e MN/PC/00314, devendo a pronúncia do Município ser complementada com elementos respeitantes às Condicionantes do PDM e demais restrições de utilidade pública.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

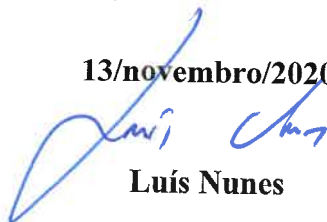
REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

**(15) RENTING VERDE, SA/FUNDAÇÃO CAIXA AGRÍCOLA DO NOROESTE –
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – PROCESSO N.º
19/19 OBP**

Foi presente um pedido da Fundação Caixa Agrícola do Noroeste, enquanto participante da sociedade Renting Verde, SA, a requerer a isenção de taxas de licenciamento da obra de beneficiação e remodelação de edifício existente para o destinar a Albergue de Peregrinos, no âmbito do Processo n.º 19/19 OBP, taxas que ascendem ao montante de € 3.681,95. O processo foi instruído com informação dos serviços técnicos da DAG, na qual se enquadrava a pretensão no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira.

Após alguma discussão sobre o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse social e económico do projeto, concedendo parecer favorável à isenção, e deliberou submeter a pretensão a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

13/novembro/2020



Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

- (16) **PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA DE EQUIPAMENTOS DA DGAL - SUBPROGRAMA N.º 2 - APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA DENOMINADA “REQUALIFICAÇÃO GLOBAL DO EDIFÍCIO DO CENTRO PAROQUIAL DE CANDEMIL” (FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. FÉLIX DE CANDEMIL)**

Presente um pedido de comparticipação financeira no valor de € 10.000,00, apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial de S. Félix de Candemil, para execução da obra de Requalificação Global do Edifício do Centro Paroquial de Candemil, objeto de candidatura ao Programa de Equipamentos da DGAL. Estando a candidatura pendente de aprovação, a Fábrica da Igreja pretende que o Município assumira o compromisso de participar a obra, inscrevendo a verba necessária no Orçamento Municipal para 2021.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação financeira, com a conseqüente inscrição do compromisso no Orçamento Municipal para 2021.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(17) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Foi presente, para conhecimento da Câmara Municipal, o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 12 de novembro, que acusava os seguintes saldos: -----

BANCOS	SALDO (Em €)
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1359-130	725.723,30
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1819-430	337.717,55
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14085230	1.382.408,65
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14233230	576.698,72
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14892630	90.000,36
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 16560930	272.972,49
SANTANDER TOTTA – Conta 35404061/001	200.966,25
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO – Conta 40023596179	449.764,20
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO – Conta 40259078937	43.412,44
B.C.P.- VILA NOVA CERVEIRA – Conta 049885369	141,20
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255167253	0,00
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255168805	0,00
EM COFRE	3.631,16
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	4.086.595,82
QUATRO MILHÕES E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS -----	

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13/novembro/2020

Luís Nunes



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 21/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2020

(18) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Nos termos do número 4 do Artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Secretário desta reunião.

13/novembro/2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Nunes', written over the date.

Luís Nunes